



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM 055/2018

Dispõe aos comerciantes de produtos alimentícios, a dispor em local único, específico, com destaque e informações, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com colesterol alto, hipertensão arterial, com intolerância a lactose e dá outras providências.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, kits e estabelecimentos similares que comercializem produtos alimentícios no Município de Divinópolis, estão obrigados a disponibilizar em local único, específico e com destaque, placas contendo informações sobre os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com colesterol alto, hipertensão arterial e com intolerância a lactose.

§ 1º Os produtos de que trata esta lei deverão ser ofertados ao público consumidor de forma agrupada e em ambientes ou formas de exposição específicos, que contenham placas com informações adequadas, de modo a facilitar sua localização e aquisição pelos consumidores.

§ 2º Caso os produtos de que trata esta lei sejam apresentados ao público em outros locais do estabelecimento na forma de ofertas, deve haver a colocação da placa informativa junto aos produtos.

§ 3º As placas informativas deverão conter as expressões “Sem Glúten”, “Diet”, “Sem Lactose”, “Sem Sódio, Sem Açúcar”, “Sem Gorduras Saturadas” ou outros dizeres adequados, conforme o caso, para melhor informar ao consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão adaptar-se ao dispositivo desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Transcorrido o prazo previsto no art. 2º desta Lei, o estabelecimento que descumprir as exigências, ficará sujeito às seguintes penalidades;

- I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UPFMD's em caso de nova infração;
- III – multa em dobro a partir da terceira infração;

§1º A multa será calculada, levando-se em consideração as condições físicas e limitações do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§2º O comerciante inadimplente, terá o prazo de 60 (dias) para quitar a multa e se adequar, às exigências previstas no art. 1º, sendo-lhe permitido voltar às atividades somente depois de se ajustar à Lei e pagar as multas.

§3º Findo o prazo previsto no §2º sem as devidas providências, o comerciante terá o alvará de funcionamento suspenso.

§4º Caso a situação não seja regularizada em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da suspensão da suspensão, o comerciante terá o seu alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mais de 12 milhões de brasileiros sofrem com a restrição alimentar. Muitas vezes, estas pessoas deixam de realizar a dieta adequada em razão da falta de produtos disponíveis no mercado ou em virtude da ausência de informação sobre a sua existência; com o objetivo de conceder aos mesmos o direito ao acesso e informações adequadas desses alimentos destinados a população acometida por restrições alimentares é que apresentamos o referido projeto.

É muito importante para a manutenção da saúde, que os indivíduos acometidos por esses problemas, tenham informações e acesso fácil aos alimentos que podem consumir. Os indivíduos com **Celíacos**, também conhecida como enteropatia glúten induzida, é uma patologia autoimune que afeta o intestino delgado de adultos e crianças geneticamente predispostos, precipitada pela ingestão de alimentos que contêm glúten. **Diabetes** é uma doença metabólica, caracterizada por um aumento anormal do açúcar ou glicose no sangue. Segundo o Ministério da Saúde, 50% dos brasileiros sequer sabem que são diabéticos. A doença aumenta 3 a 5 vezes o risco de complicações cardiovasculares (infarto e isquemia cerebral) e é a 1ª causa de falência renal, cegueira, amputação e disfunção erétil, além de diminuir a expectativa de vida em 5 a 10 anos. Indivíduos com Intolerância a **Lactose** (incapacidade de digerir a lactose (açúcar do leite) é devido à ausência ou quantidade insuficiente de enzimas digestivas; aparece gradualmente a partir dos dois anos de idade até a idade adulta. As principais causas do **colesterol alto** são consumo excessivo de álcool, dieta rica em carboidratos, gorduras e histórico familiar de colesterol alto. Apesar de não apresentar sintomas, essa doença pode trazer consequências graves como entupimento de vasos sanguíneos e infarto, podendo levar à morte em alguns casos. **A hipertensão arterial**, também conhecida popularmente como **pressão alta**, é considerada como uma doença silenciosa por muitas vezes, não manifestar os sintomas e atrasar, assim, o diagnóstico por parte do médico. A doença se dá quando a pressão arterial do paciente, maior de 18 anos, é superior a 140 x 90 mmHg ou 14 por 9. Segundo a Sociedade Brasileira de Hipertensão (SBS), estima-se que 25% da população brasileira sofra de hipertensão, sendo que em pessoas com mais de 60 anos de idade a porcentagem sobe para mais de 50%. Além disso, a doença também é a causadora de: 40% dos infartos; 80% dos derrames; 25% dos casos de insuficiência renal em todo o país. Portanto, a grande importância de informações e praticidade para aquisição de alimentos compatíveis às patologias descritas, para manutenção da saúde e eficácia dos tratamentos, com profilaxia adequada, aumentado a qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

de vida de muitos cidadãos. A busca desses produtos, principalmente por pessoas idosas, com dificuldades de visão (peculiar também nos diabéticos, hipertensos e colesterol alto), pessoas com irritabilidade e nervosas (celíacos), tem de ser objetiva, eficaz e rápida, proporcionando maior conforto, facilidade de localização e informações necessárias para a aquisição do produto adequado.

Diante do exposto, por ser de grande utilidade aos portadores dos males supramencionado, solicito apoio dos nobres Edis para aprovação deste Projeto.

Divinópolis, 19 de Julho de 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do Patriota